



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM nº 014/2014

Florianópolis, 23 de abril de 2014.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.361 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.361 trata de adequar a Seção XLIII do Anexo 1 do RICMS/SC-01 às disposições do Protocolo ICMS 114/2013, alterando o Protocolo ICMS 190/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com colchoaria.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ALTERAÇÃO 3.361 – ANEXO 1		
“Seção XLIII 1. NCM 9404.10.00 – Suportes elásticos para cama – MVA original 143,06% (cento e quarenta e três inteiros e seis centésimos por cento). 2. NCM 9404.2 – Colchões, inclusive box – MVA original 76,87% (setenta e seis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento). ”	“Seção XLIII 1. NCM 9404.10.00 – Suportes para cama (somiês), inclusive “box” – MVA original 143,06% (cento e quarenta e três inteiros e seis centésimos por cento) (Protocolo ICMS 114/13). 2. NCM 9404.2 – Colchões – MVA original 76,87% (setenta e seis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) (Protocolo ICMS 114/13). ” (NR)	A Alteração 3.361 trata de adequar a Seção XLIII do Anexo 1 do RICMS/SC-01 às disposições do Protocolo ICMS 114/2013, alterando o Protocolo ICMS 190/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com colchoaria.